



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10680-009.210/90-53

SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7.373

RECURSO 66.055 - PIS DEDUÇÃO. - EX 1988

RECORRENTE - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDO - D.R.F. em BELO HORIZONTE - MG

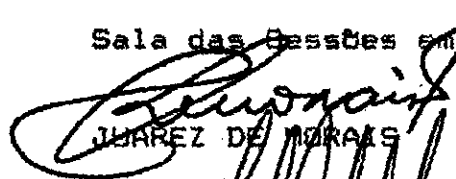
MSSU

PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

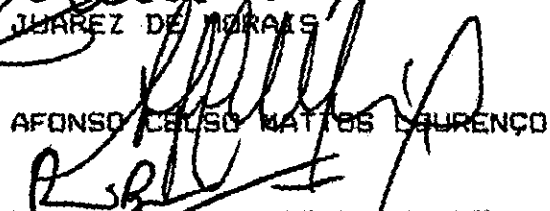
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

Sala das Sessões em 13 de abril de 1993.

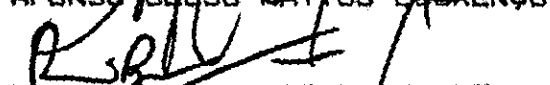

JUREZ DE MORAES

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LAUREÇO

- RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 21 OUT 1993
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GILBERTO CONRADO BASTOS, JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS. Ausente justificadamente os Conselheiros ARY AZEVEDO FRANCO NETTO e JORGE VICTOR RODRIGUES.


RICARDO FY GOMES DA SILVEIRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.680/009.210/90-53

CURSO Nº: 105-7.373

ORDAO Nº: 66.055

CORRENTE: M. ROSCE S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

R E L A T Ó R I O

M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, teve
contra si o Auto de Infração de fls. 01/04, referente ao PIS/Dedução,
razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

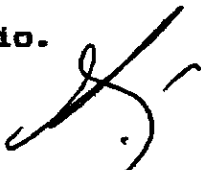
Impugnação tempestiva às fls. 15/16.

Informação fiscal às fls. 27/28

Decisão singular às fls. 37/38, a qual julgou
parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o
recurso às fls. 44/48.

é o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.680/009.210/90-53

ACÓRDÃO Nº 105-7.373

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 13.04.93, sendo que pelo Acórdão nº 105-7.372 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

é o meu voto

Brasília-DF, em 13 de abril de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR